



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL
DE
MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 165 DE 01 DE Agosto DE 1972.

A Câmara Municipal de Mendes decreta
e eu sanciono a seguinte

D E L I B E R A Ç Ã O
= = = = =

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder
a revisão dos impostos e taxas incluídas no Balanço Patrimonial
da Prefeitura.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso ficarão dispensados
de multa e demais cominações legais constantes do Código Tributá-
rio Municipal, caso procedam à quitação de seus débitos, até 31
de dezembro de 1972.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Executivo parcelar os débitos
em atraso, a requerimento do interessado, porém não podendo o nú-
mero de parcelas exceder o exercício financeiro.

Art. 4º - O Chefe do Executivo baixará da Dívida Ativa os
seguintes lançamentos constantes do Balanço Patrimonial:

- a) dos contribuintes que comprovem pagamento ao
Instituto Nacional de Colonização e Reforma
Agrária (INCRA);
- b) cujas propriedades se destinem a atividades
agrícolas, pecuárias ou agro-industrial.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 01 de Agosto de 1972.

Q.Du/3

Vicente de Paula da Silva Duque
Prefeito Municipal

Fascicula as páginas
94 e 95 do livro próprio